

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90065/2025 - Processo nº 12.060-00000171/2025

A empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.037.480/0001-83, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98.900-000, neste ato representada por seu sócio FLÁVIO LUIS MERGEN, portador do RG nº 5027966182 - SSP/RS, e CPF nº 356.994.180-91, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, v...

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Da Exigência de Volume de Absorção - Itens 1 a 8

O edital em referência, no Termo de Referência, descreve, nos itens:

- Item 1 (tamanho XG)
- Item 2 (tamanho XG)
- Item 3 (tamanho G)
- Item 4 (tamanho G)
- Item 5 (tamanho M)
- Item 6 (tamanho M)
- Item 7 (tamanho P)
- Item 8 (tamanho P)

a necessidade de fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas para "incontinência intensa (noturno)", contudo, não especifica de forma objetiva o volume mínimo de absorção (em mililitros - ml ou gramas - g) que as fraldas devem possuir para atender essa demanda específica.

Essa omissão compromete a segurança jurídica do certame, vez que impossibilita que os licitantes formulem propostas adequadas e compatíveis com as reais necessidades da Administração. Ademais, permite margem de subjetividade na análise das propostas, em

evidente afronta aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo, legalidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além do art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, e considerando que a própria descrição técnica menciona "incontinência intensa (noturno)", torna-se imprescindível esclarecer:

-> Qual é o volume de absorção mínima, em mililitros (ml) ou gramas (g), exigido para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a fim de garantir que as fraldas atendam adequadamente às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda?

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Ressalta-se que a ausência desse parâmetro contraria diretamente os seguintes princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- Legalidade (art. 5º, I);
- Isonomia (art. 5º, II);
- Competitividade (art. 5º, III);
- Julgamento objetivo (art. 5º, IV);
- Vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, V);
- Planejamento e eficiência (art. 11, I e II).

Além disso, compromete a efetiva transparência, além de poder ensejar questionamentos futuros perante os órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Esclarecimento quanto ao volume de absorção mínima exigido para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do edital, considerando que a descrição técnica exige fraldas para "incontinência intensa (noturno)", mas não há definição objetiva do parâmetro de absorção;
- b) Que o esclarecimento seja publicado nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e ciência isonômica a todos os licitantes;
- c) Que, se for o caso, haja retificação do edital para inclusão dessa informação técnica

imprescindível, de forma a assegurar a adequada formulação das propostas, a competitividade do certame e o atendimento ao interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rosa - RS, 27 de maio de 2025.

FARMAMED
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:92037480000183

Assinado de forma digital
por FARMAMED PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:92037480000183
Dados: 2025.05.27 17:40:24
-03'00'

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 92.037.480/0001-83

Por seu representante legal:

FLÁVIO LUIS MERGEN

CPF nº 356.994.180-91 | RG nº 5027966182 - SSP/RS